

**PORTARIA Nº 424, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 263/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077901, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade do Clube Náutico Mogiano (FCNM), situada à Rua Cabo Diogo Oliver, nº 758, bairro Mogilar, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, mantida pelo Clube Náutico Mogiano, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 425, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 291/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201009646, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Sacramento, nº 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos presenciais relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## ANEXO

Ordem	Endereço
1	Rua Mangueira, Nº 73, Bairro Nazaré, Município de Salvador, Estado da Bahia
2	Rua Goes Calmon, Nº 330, Bairro Centro, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
3	Avenida Dr. José Martins Rodrigues, Nº 65, Bairro Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
4	SCS Quadra 08 Bloco B, Nº 60, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
5	Avenida Santa Leopoldina, Nº 1925, Bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo
6	Praça Alvaro de Melo, Nº 49, Bairro Centro, Município de Ceres, Estado de Goiás
7	Rua Pará, 2º andar, Nº 511, Bairro Centro, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
8	Rua Bahia, Nº 2020, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
9	Avenida Marechal Dutra, Sala B, Nº 738, Bairro Centro A, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso
10	Rua Otaviano Santos, Nº 1980, Bairro Sudã I, Município de Altamira, Estado do Pará
11	Rua Vigário Virgínio, Nº 745, Bairro Santo Antonio, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
12	Rua Zeferino Agra, Nº 519, Bairro Arruda, Município de Recife, Estado de Pernambuco
13	Rua Prof. João Cândido, Nº 1114, Bairro Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná
14	Av. Presidente Sodrê, Nº 428, Bairro Centro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro
15	Rua Marechal Deodoro, Nº 80, Bairro Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro
16	Rua Afonso Pena, Nº 1142, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
17	Avenida Duque de Caxias, 3º e 4º andar, Nº 11/70, Bairro Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo
18	Rua Passeio do Ipê, Nº 99, Bairro Riviera de São Lourenço, Município de Bertioxa, Estado de São Paulo
19	Rua Nove de Julho, Nº 175, Bairro Centro, Município de Birigui, Estado de São Paulo
20	Rua Padre Almeida, Nº 825, Bairro Cambuí, Município de Campinas, Estado de São Paulo
21	Av. Marechal Castelo Branco, Nº 135, Bairro Centro, Município de Eldorado, Estado de São Paulo
22	Rua General Carneiro, Nº 1327, Bairro Centro, Município de Franca, Estado de São Paulo
23	Rua Coutinho E. Mello, Nº 180, Bairro Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
24	Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 429, Bairro Bonsucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo
25	Av. Gustavo Molicca, Nº 85, Bairro Portal das Colinas, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo
26	Av. Rui Barbosa, Nº 308, Bairro Centro, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo

27	Rua Prefeito Felipe Marinho, Nº 110, Bairro Jardim Ferrari, Município de Itapeva, Estado de São Paulo
28	Rua Campos Sales, Nº 389, Bairro Centro, Município de Lins, Estado de São Paulo
29	Av. da Saudade, Nº 236, Bairro Vila Vitória, Município de Mauá, Estado de São Paulo
30	Rua Engenheiro Augusto Durant, Nº 291, Bairro Perus, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
31	Rua Dib Buchala, Nº 79, Bairro Vila Marcondes, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo
32	Rua Lafaiete, Nº 695, Bairro Centro, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
33	Av. Ana Costa, Nº 146, Bairro Vila Matias, Município de Santos, Estado de São Paulo
34	Rua Boa Vista, Nº 512, Bairro Boa Vista, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
35	Rua Coronel José Monteiro, Nº 621, Bairro Centro, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
36	Rua Siqueira Campos, Nº 223, Bairro Campolim, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
37	Av. Maranhão, Nº 101, Bairro Retiro, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA Nº 426, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210927, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil presenciais.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 427, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 455/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076503, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Santa Lúcia, com sede na Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 351, Centro, no Município de Moji Mirim, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na Rua Maringá, nº 450, Parque Taquaral, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 428, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 458/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012069, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Ális de Bom Despacho, situada à BR 262, Km 480, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação, com sede no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 429, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 467/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201416670, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Mateus, S/N, bairro São Judas Tadeu, no Município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençense de Educação e Cultura com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 430, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 489/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077113, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - FG, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Presidente Kennedy, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 431, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 742/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074234, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Matheus, s/nº, Km 108, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 432, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 776/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307663, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Salvatore Renna, Nº 875, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), localizada à Rua Prefeito Lothario Meissner, Nº 350, Bairro Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná.



**Art. 2º** As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição, no polo de apoio presencial localizado na BR 153, KM 07, s/n, Bairro Riozinho, Município de Irati, Estado do Paraná, e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

**Art. 3º** O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

**PORTARIA Nº 433, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 788/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414352, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

**Art. 1º** Fica credenciada a Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Butantã, Vila Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior Eireli - EPP, com sede no mesmo município e estado.

**Art. 2º** O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 27 de março de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 9/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de São Vicente (FSV) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração, licenciatura em Pedagogia, superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Logística e em Marketing, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizada na sede da instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços listados a seguir: I - Avenida Paula Vieira, nº 542, Bairro Vila Jahu, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, II - Avenida Nove de Abril, nº 3400, Bairro Vila Nova, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e III - Avenida Conde de Áurea Gonzales, nº 245, Bairro Vila Áurea (Vicente de Carvalho), Município de Guarujá, Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201404166.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 20/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CENTEC - Sertão Central, com sede na Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Km 2, Distrito Industrial, município de Quixeramobim, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201408174.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 49/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Natal, a ser instalada na Rua Marcílio Furtado, nº 2.422, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201405702.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 50/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araguaína (Uniara), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, no município de Araguaína, estado de Tocantins, mantida pela ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201501566.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 109/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, no Bairro Santana, no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073054.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 161/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905197.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 263/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Clube Náutico Mogiano (FCNM), situada à Rua Cabo Diogo Oliver, nº 758, bairro Mogilar, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, mantida pelo Clube Náutico Mogiano, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077901.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 291/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Sacramento, nº 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com realização das atividades presenciais obrigatórias na sede e nos polos localizados nos seguintes endereços: Rua Otaviano Santos, Nº 1980 - Sudá I - Altamira/Pará; Avenida Duque de Caxias, 3º e 4º andar, Nº 11/70 - Centro - Bauru/São Paulo; Rua Bahia, Nº 2020 - Lourdes - Belo Horizonte/Minas Gerais; Rua Vigário Virgínio, Nº 745 - Santo Antonio - Campina Grande/Paraíba; Rua Padre Almeida, Nº 825 - Cambuí - Campinas/São Paulo; Av. Marechal Castelo Branco, Nº 135 - Centro - Eldorado/São Paulo; Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 429 - Bonsucesso - Guarulhos/São Paulo; Rua Pará, 2 andar. 511. Centro., Nº 511 - Centro - Imperatriz/Maranhão; Rua Passeio do Ipê, Nº 99 - Riviera de São Lourenço - Bertioga/São Paulo; Rua Nove de Julho, Nº 175 - Centro - Birigui/São Paulo; SCS Quadra 08 Bloco B, Nº 60 - Asa Sul - Brasília/Distrito Federal; Praça Alvaro de Melo, Nº 49 - Centro - Ceres/Goiás; Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº 65 - Edson Queiroz - Fortaleza/Ceará; Rua General Carneiro, Nº 1327 - Centro - Franco/São Paulo; Av. Gustavo Molicca, Nº 85 - Portal das Colinas - Guaratinguetá/São Paulo; Av. Rui Barbosa, Nº 308 - Centro - Itanhaém/São Paulo; Rua Prefeito Felipe Marinho, Nº 110 - Jardim Ferrari - Itapeva/São Paulo; Rua Campos Sales, Nº 389 - Centro - Lins/São Paulo; Rua Prof. João Cândido, Nº 1114 - Centro - Londrina/Paraná; Av. Presidente Sodrê, Nº 428 - Centro - Macaé/Rio de Janeiro; Av. da Saudade, Nº 236 - Vila Vitória - Mauá/São Paulo; Rua Marechal Deodoro, Nº 80 - Centro - Petrópolis/Rio de Janeiro; Rua Afonso Pena, Nº 1142 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/Rondônia; Rua Dib Buchala, Nº 79 - Vila Marcondes - Presidente Prudente/São Paulo; Rua Zeferino Agra, Nº 519 - Arruda - Recife/Pernambuco; Rua Lafaiete, Nº 695 - Centro - Ribeirão Preto/São Paulo; Rua Mangueira, Nº 73 - Nazaré - Salvador/Bahia; Av. Ana Costa, Nº 146 - Vila Matias - Santos/São Paulo; Rua Boa Vista, Nº 512 - Boa Vista - São José do Rio Preto/São Paulo; Rua Coronel José Monteiro, Nº 621 - Centro - São José dos Campos/São Paulo; Rua

Siqueira Campos, Nº 223 - Campolim - Sorocaba/São Paulo; Av. Maranhão, Nº 101 - Retiro - Volta Redonda/Rio de Janeiro; Rua Coutinho E. Mello, Nº 180 - Centro - São Paulo/São Paulo; Rua Engenheiro Augusto Durant, Nº 291 - Perus - São Paulo/São Paulo; Rua Goes Calmon, Nº 330 - Centro - Vitória da Conquista/Bahia; Av. Marechal Dutra, Sala B, Nº 738 - Centro A - Rondonópolis/Mato Grosso e Avenida Santa Leopoldina, Nº 1925 - Coqueiral de Itaparica - Vitória/Espírito Santo, conforme consta do processo e-MEC nº 201009646.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, serão realizados na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210927.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 455/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, considerando os termos da Portaria SESu nº 1.746, de 2009, e a Nota Técnica da SERES inserida no Sistema e-MEC em 8 de junho de 2011, favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Lúcia, com sede na Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 351, Centro, no Município de Moji Mirim, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na Rua Maringá, nº 450, Parque Taquaral, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076503.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 458/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Alis de Bom Despacho, situada à BR 262, Km 480, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012069.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 467/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Mateus, S/N, bairro São Judas Tadeu, no Município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201416670.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 489/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - FG, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Associação Educacional Presidente Kennedy, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 742/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osny Matheus, s/nº, Km 108, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074234.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 776/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Salvatore Renna, Nº 875, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), localizada à Rua Prefeito Lothario Meissner, Nº 350, Bairro Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial localizado na BR 153, KM 07, s/n, Bairro Riozinho, Município de Irati, Estado do Paraná, e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme consta do processo e-MEC nº 201307663.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 788/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Butantã, Vila Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior Eireli - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414352.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE OURO PRETO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 257, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000900/2017-09; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 007/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Fabiano Teixeira Garcia, Márcia Nunes dos Santos e Rodrigo Carlos Pinheiro. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

MENDONÇA FILHO

GISLAINE SANTANA

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS ADOTADAS NO BRASIL  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dados apresentados em reais mil, exceto quando indicados de outra forma

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2016**

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) é uma instituição pública e universitária, integrante da rede de hospitais universitários do Ministério da Educação (MEC) e vinculada academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Sendo um dos principais centros de atenção médica do estado, é também um polo de investigação científica e tecnológica. Oferece assistência integral à saúde dos cidadãos, através de suas equipes de saúde das clínicas médica, cirúrgica, pediátrica, obstétrica e psiquiátrica, em conjunto com equipes multiprofissionais.

Em 2016 foram realizadas na instituição mais de 612 mil consultas, 34 mil internações, 42 mil cirurgias, 5 mil procedimentos no Hospital-Dia, e quase 4 mil partos. Ainda, foram realizados 482 transplantes, sendo 16 desses cardíacos - número recorde na instituição.

A busca de melhoria contínua e excelência assistencial é evidenciada na atuação do Programa de Gestão da Qualidade e da Informação em Saúde (QUALIS), Programa de Intra-Hospitalar de Combate à Sepse (PICS), Comissão de Gerencia de Risco Sanitário-Hospitalar (GR), e Comissão de Controle de Infecção (CCIH). Na organização dos fluxos internos e no relacionamento com o restante da rede de saúde destacam-se a atuação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) e do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH).

Na área da pesquisa, mantemos convênios com Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde (DECIT/MS), e com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Temos 475 pesquisadores responsáveis com projetos de pesquisa em atividade na Instituição, e 504 doutores atuantes entre professores e contratados. Em 2016, foram realizadas 3.946 consultorias de pesquisa, e aprovados 673 projetos de pesquisa; finalmente, totalizamos 578 artigos publicados, e tivemos um aumento de 4,6% no número de citações.

O HCPA também tem papel fundamental no ensino, tendo 14 cursos de graduação com atividades dentro da instituição, em um total de 102 disciplinas ou estágios. Também considerando os cursos de graduação, passaram pelo HCPA 1587 alunos no primeiro semestre e 1509 alunos no segundo semestre letivo. Na pós-graduação, há apoio a 15 Programas de Pós Graduação da UFRGS, sendo 11 vinculados a Faculdade de Medicina e também apoio ao desenvolvimento de dois programas de mestrado profissional: "Pesquisa Clínica" e "Prevenção e Assistência a Usuários de Álcool e Outras Drogas."

Na residência médica temos 46 Programas de Residência Médica, 31 áreas de atuação, 2 anos opcionais, e 4 Programas de Residência Médica em Transplantes, perfazendo um total de 276 vagas oferecidas em 2016. Na residência Integrada Multiprofissional em Saúde, que oferece oito áreas de atuação, houve 76 profissionais em formação e 35 profissionais concluíram a residência em 2016. O hospital oferece também um Programa Institucional de Cursos de Capacitação para Alunos em Formação (PICCAF), um Programa Institucional de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional (PICAP), um Programa Jovem Aprendiz, e um Programa de Acolhimento e Integração Institucional.

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre recebeu o Prêmio Mérito Brasil de Governança e Gestão Pública. Entre mais de 7,7 mil órgãos públicos avaliados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a instituição foi uma das seis agraciadas com a distinção, que reconhece as melhores práticas em liderança, estratégia e controle. Foi reconhecida também, na edição de 2016 do Top Ser Humano da ABRH-RS, pelo case Distinção por Tempo de Serviço: valorização e reconhecimento aos funcionários do HCPA.

Em paralelo a todo esse cenário descrito, ao longo de 2016, o HCPA manteve a condução das obras dos prédios anexos, bem como ampliação do prédio garagem, que irá contemplar a ampliação de 516 vagas para a comunidade interna.

**Balanco Patrimonial**

Ativo	Nota	31/12/2016	31/12/2015
<b>Circulante</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	05	35.005	15.757
Créditos a Receber Curto Prazo			
Faturas e Duplicatas a Receber		125	5
Crédito de Fornecimento de Serviços	06	45.827	51.648
Créditos ref. apropriações por Competência	15	151.834	145.413
Adiantamentos de Pessoal	07	11.572	11.011
Adiantamentos a Unidades e Entidades		619	280

Demais Contas a Receber		134	103
Adiantamentos a Fornecedores		14	387
Estoques			
Estoques de Materiais de Consumo	08	21.833	24.415
Importação em Andamento		1.208	1.099
Despesas Pagas Antecipadamente			
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		140	20
		268.311	250.138
<b>Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo			
Depósitos Judiciais		1.844	1.346
Créditos ref. apropriações por Competência	15	242.661	223.828
Devedores por Convênios	09	-	19.019
Provisão para Perdas (devedores por convênios)	09	-	(19.019)
Imobilizado	10	625.157	505.167
Intangível	11	765	1.522
		870.427	731.863
<b>Total do Ativo</b>		<b>1.138.738</b>	<b>982.001</b>

Passivo	Nota	31/12/2016	31/12/2015
<b>Circulante</b>			
Fornecedores	12	38.231	40.759
Obrigações Tributárias e Sociais	13	2.410	2.646
Obrigações a Restituir	14	12.225	1.209
Contingências e apropriações por Competência a Pagar	15	151.834	145.413
Outras Obrigações		3.288	875
		207.988	190.902
<b>Não Circulante</b>			
Exigível a Longo Prazo			
Subvenções e Doações para Investimentos	16	11.188	8.546
Contingências e apropriações por Competência a Pagar	15	242.661	223.828
Receita Diferida Líquida	17	297.148	175.620
		550.997	407.994
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Capital Realizado	19	376.403	376.403
Ajustes de Avaliação Patrimonial	20	(18.173)	(16.854)
Reservas de Lucro	21	21.523	23.556
		379.753	383.105
<b>Total do Passivo</b>		<b>1.138.738</b>	<b>982.001</b>

Demonstração do Resultado do Exercício	Nota	31/12/2016	31/12/2015
<b>Receita Operacional Bruta</b>			
Serviços Prestados		224.782	226.746
Repasse Recebidos		1.105.348	1.005.312
Repasse de Apropriações por Competência a Receber		31.491	27.457
		1.361.621	1.259.515
<b>Ajustes da Receita Bruta</b>			
Receitas de Diferido (Reversão da Subvenção)		6.680	18.091
Repasse p/Subvenções e Doações Governamentais		(133.437)	(88.375)
Inscrição de Repasse no Diferido		-	(1.209)
Repasse Concedido (CAPES)		(456)	(228)
		(127.213)	(71.721)
<b>Deduções da Receita Bruta</b>			
PIS s/Faturamento		(348)	(297)
COFINS s/Faturamento		(1.607)	(1.372)
Glosas e Abatimentos		(32)	(135)
		(1.987)	(1.804)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	22	<b>1.232.421</b>	<b>1.185.990</b>
<b>Custo dos Serviços</b>			
Custo dos Serviços	23	(1.003.050)	(957.889)